

**RELATÓRIO MENSAL
AÇÃO CIVIL PÚBLICA/DISTRITO FEDERAL**

1. - Ação civil pública nº 0033834-52.2016.4.01.3400 (TRF 1ª Região)

Link para consulta ao processo:

<https://pje1g.trf1.jus.br/pje/login.seam>

Local de tramitação: 1ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal

Autora: **Associação Nacional Independente dos Participantes e Assistidos da FUNCEF- ANIPA**

Réus:

- Fundação dos Economiários Federais – FUNCEF
- Caixa Econômica Federal – CEF
- Sete Brasil Participações S.A
- Statkraft Energias Renováveis S.A.
- Jackson Empreendimentos S.A.
- OAS Empreendimentos S.A.
- Federação Nacional das Associações de Pessoal da CEF – FENAE
- Par Soluções em Tecnologia e Finanças Ltda.
- Par Facilities – Gestão de Ativos Imobiliários Ltda.
- Guilherme Narciso de Lacerda
- Carlos Alberto Caser
- Demóstenes Marques
- Maurício Marcellini Pereira
- Carlos Augusto Borges
- Humberto Pires Gault Vianna de Lima
- Geraldo Aparecido da Silva
- José Carlos Alonso Gonçalves
- Sérgio Francisco da Silva
- Antônio Braulio de Carvalho
- Luiz Phelippe Peres Torelly
- Renata Marota

Objeto: Trata-se de ação civil pública na qual a ANIPA pretende o reconhecimento de que a cobertura dos resultados negativos observados no âmbito da FUNCEF (traduzidos em seguidos déficits, somente declarados de forma gradual porque a norma assim impõe) não pode ser atribuída aos participantes, exceto no que diga respeito a questões diretamente vinculadas a oscilações de mercado (queda da bolsa, retração do mercado imobiliário etc.) ou do perfil de custo do plano (hipóteses

atuariais etc.). Como consequência desse reconhecimento, a ação engloba pedidos de condenação dos réus à indenização do fundo pelos danos causados, bem como da FUNCEF à obrigação de restituir aos participantes e assistidos os valores que vierem a ser por eles suportados em função de contribuições extraordinárias decorrentes da implementação do plano de equacionamento.

Liminar: O pedido liminar para interrupção da implementação do plano de equacionamento de déficits da FUNCEF foi deferido pelo juízo da 1ª Vara Federal. Contudo, a decisão está suspensa em virtude de efeito suspensivo concedido ao recurso de agravo de instrumento interposto pela FUNCEF. A ANIPA já apresentou o recurso cabível no intuito de ter reformada essa suspensão, porém, ainda não houve julgamento pelo TRF 1ª Região.

Fase atual: Diante da citação de todos os réus, a ANIPA se manifestou pleiteando a certificação das contestações apresentadas, a decretação da revelia daqueles que não apresentam defesa e sua intimação para apresentação de réplica. Contudo, os autos foram digitalizados e a apresentou algumas falhas, que foram informadas pelas partes. Foi determinada a correção desses vícios de digitalização e nova intimação das partes para conferência. Os autos estão conclusos ao juiz para decisão.

1.1 - Agravo de instrumento nº 0041316-66.2016.4.01.0000 (TRF 1ª Região)

Link para acesso ao recurso:

<https://pje2g.trf1.jus.br/consultapublica/ConsultaPublica/listView.seam>

Local de tramitação: Quinta Turma do TRF 1ª Região - Rel. Des. Carlos Augusto Pires

Agravante: Fundação dos Economiários Federais – FUNCEF

Agravada: **Associação Nacional Independente dos Participantes e Assistidos da FUNCEF- ANIPA**

Objeto: Trata-se de agravo de instrumento interposto em face da decisão que deferiu a liminar pleiteada na ação civil pública nº 0033834-52.2016.4.01.3400 para determinar a suspensão da cobrança do plano de equacionamento de déficits da FUNCEF.

Fase atual: Foi concedido efeito suspensivo ao agravo de instrumento para suspender a decisão liminar até o julgamento final do recurso. A ANIPA interpôs agravo regimental contra essa decisão e apresentou resposta ao agravo de instrumento. O processo foi incluído na pauta de julgamento do dia 17.10.2018, mas

foi retirado diante do pedido de vistas do Ministério Público, o qual foi deferido. O MP apresentou parecer favorável à restauração da liminar. Despachamos com o Desembargador Relator e o recurso foi incluído na pauta virtual entre os dias 13.05 e 17.05.2024, mas foi retirado em virtude do pedido das partes de realização de sustentação oral. Será designada nova data para julgamento presencial.

1.2 - Agravo de instrumento nº 0040268-72.2016.4.01.0000 (TRF 1ª Região)

Link para acesso ao recurso:

<https://pje2g.trfl.jus.br/consultapublica/ConsultaPublica/listView.seam>

Local de tramitação: Quinta Turma do TRF 1ª Região - Rel. Des. Carlos Augusto Pires

Agravante: Caixa Econômica Federal – CEF

Agravada: **Associação Nacional Independente dos Participantes e Assistidos da FUNCEF- ANIPA**

Objeto: Trata-se de agravo de instrumento interposto em face da decisão que deferiu a liminar pleiteada na ação civil pública nº 0033834-52.2016.4.01.3400 para determinar a suspensão da cobrança do plano de equacionamento de déficits da FUNCEF.

Fase atual: A ANIPA apresentou resposta ao pedido de efeito suspensivo feito pela CEF e ao agravo de instrumento. O processo foi incluído na pauta de julgamento do dia 17.10.2018, mas foi retirado para diante do pedido de vistas do Ministério Público, o qual foi deferido. O MP apresentou parecer favorável à restauração da liminar. Despachamos com o Desembargador Relator e, como esse recurso não foi incluído na pauta de julgamento juntamente com o agravo interposto pela FUNCEF, a ANIPA se manifestou pleiteando o julgamento conjunto e está aguardando a designação de data. O recurso foi incluído na pauta virtual de julgamento entre os dias 26.05 e 30.05.2025, mas tanto a FUNCEF quanto a ANIPA pediram a retirada e inclusão na presencial para realização de sustentação oral.